

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa			
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 35%; vertical-align: top; padding: 5px;"> Despacho </td> <td style="width: 65%;"></td> </tr> </table>			Despacho	
Despacho				
Autor: Dep. Eduardo Botelho				

**Institui normas gerais para a revitalização da
Bacia Hidrográfica do Rio Coxipó, no Estado de
Mato Grosso.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei institui normas gerais para a revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Coxipó, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São princípios para a revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Coxipó:

I – a gestão sistemática de recursos hídricos, que considere os aspectos quantitativos e qualitativos e os usos prioritários desses recursos;

II – a conservação e a recuperação das áreas protegidas, da biodiversidade e do solo;

III – a universalização e a integralidade na prestação de serviços de saneamento básico;

IV – a sustentabilidade no desenvolvimento de atividades econômicas da bacia, responsáveis pela geração de emprego e renda;

V – o monitoramento permanente dos seus ativos ambientais.

Art. 3º As ações relacionadas à revitalização da bacia hidrográfica do Rio Coxipó devem alinhar-se aos seguintes objetivos:

I – aumentar a oferta hídrica;

II – fomentar o uso racional de recursos hídricos;

III – ampliar a área de cobertura vegetal de Unidades de Conservação e de áreas de preservação permanente associadas à preservação de recursos hídricos;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

IV – expandir a prestação de serviços de saneamento básico;

V – promover a sustentabilidade no desenvolvimento de atividades econômicas que interfiram nos recursos hídricos.

Art. 4º Consideram-se prioritárias as seguintes ações para a revitalização da bacia hidrográfica do Rio Coxipó:

I – inserção de recursos financeiros no orçamento estadual, de mais fontes de financiamento, para execução de ações de recuperação e conservação da Bacia Hidrográfica do Rio Coxipó;

II – construção de reservatórios de água para atender os usos múltiplos de recursos hídricos, e em conformidade com a legislação ambiental em vigor;

III – implementação de estudos sobre sistemas de abastecimento de água por poços de água subterrânea;

IV – construção e modernização de estações de tratamento de efluentes;

V – elaboração e atualização dos Planos de Recursos hídricos das bacias hidrográficas do Rio Coxipó e seus afluentes;

VI – fiscalização para regularização das outorgas de direito de uso de recursos hídricos;

VII – fiscalização ambiental com foco em propriedades que apresentem áreas degradadas no art. 5º, parágrafo único, desta Lei;

VIII – pagamento por serviços ambientais;

IX – assistência técnica e extensão rural, com foco em manejo e métodos de irrigação mais eficientes, conservação dos solos e recuperação de áreas degradadas;

X – monitoramento permanente dos ativos ambientais da bacia hidrográfica, envolvendo a sociedade civil organizada;

XI – elaboração de Plano de Revitalização para a Bacia do Rio Coxipó, em consonância com o Art. 9º da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Parágrafo único. As ações previstas nos incisos VI e VII serão desenvolvidas pelo Poder Público, em todos os níveis, de forma articulada, com planejamento e participação conjunta dos respectivos órgãos competentes.

Art. 5º Os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, de aplicação de multas nos municípios da bacia efetuado pelos órgãos governamentais, e dos programas de apoio e incentivo à conservação no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Coxipó poderão aplicados, prioritariamente, na recuperação de áreas degradadas relacionadas à preservação de recursos hídricos da bacia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se áreas degradadas relacionadas à preservação de recursos hídricos as áreas de preservação permanente previstas no art. 4º, Incisos I, II, III, IV e XI, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que não disponham de cobertura vegetal ou de vegetação secundária nos estágios médio e avançado de regeneração.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 6º O Poder Público, em todos os níveis, promoverá a criação e a ampliação de unidades de conservação em áreas comprovadamente essenciais para a produção de água na bacia hidrográfica do Rio Coxipó.

Art. 7º Os Municípios inseridos na bacia hidrográfica do Rio Coxipó poderão dispor de órgão gestor de meio ambiente e recursos hídricos com técnicos capacitados e em número suficiente para atender às demandas relacionadas a recursos hídricos e a conservação dos recursos naturais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Rio Coxipó faz parte da bacia do rio Cuiabá, localizada na porção central da bacia do Alto Paraguai, unidade Alto Rio Cuiabá (UPG P-04). Abrange total ou parcialmente os municípios de Cuiabá e Chapada dos Guimarães. O Rio Coxipó é um dos principais afluentes do Rio Cuiabá, que por sua vez é um dos principais contribuintes de recursos hídricos da planície Pantaneira.

A bacia do Rio Coxipó possui área de drenagem de aproximadamente 678,12 km² (Alves, 2009) e abrange os municípios de Chapada dos Guimarães e Cuiabá. Tem sua nascente na Área de Proteção Ambiental de Chapada dos Guimarães, próxima da estrada que vai para localidade de Água Fria, com altitude aproximada de 868 metros, a noroeste da cidade de Chapada dos Guimarães - MT, junto a Serra de Atmã. O Rio Coxipó nasce como rio de Planalto com altas velocidades, possuindo várias quedas naturais. No município de Cuiabá o declive do seu leito diminui. Neste seu trecho baixo drena vários bairros e deságua no rio Cuiabá (ALEGRIA & DINIZ, 2007). O Rio Coxipó drena em sua margem esquerda, entre outros, os Córregos: Coxipó Mirim, Castelhana e Tijucal, e à margem direita os rios Claro, Paciência, Salgadeira, Mutuca, Peixes, e os Córregos do Piçarão, do Doutor, Pirapora, Urumbanda, Ribeirão da Ponte, Moinho e Urubu (ALVES, 2009).

Na capital, o rio abastece mais de 50 mil pessoas, por meio da captação de água na Estação de Tratamento de Água (ETA) do bairro Tijucal.

O rio também é fonte de pesquisa para instituições educacionais, tornando-se um laboratório a 'céu aberto'.

O Rio Coxipó, em virtude de sua importância no contexto regional, sendo um dos principais tributários do Rio Cuiabá, representando o principal polo de ocupação e desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sendo um dos principais afluentes do complexo Pantanal. Os usos da água na região são mais significativos para a agropecuária; no entanto, a demanda urbana cresce, como também, crescimento de uso para a agricultura irrigada.

A retirada da cobertura vegetal, inclusive das matas ciliares, agrava os processos erosivos, gera assoreamento do canal de drenagem, modifica o regime hidrológico, diminui a qualidade das águas e a quantidade disponível nos mananciais. E o lançamento de esgoto doméstico e industrial nos rios, modifica os ciclos naturais das águas, comprometendo a autodepuração.

Diversos estudos têm sido fomentados e desenvolvidos nos últimos anos na sub-bacia do Rio Cuiabá para avaliar as inter-relações entre o ambiente natural e a população humana, que por muitas vezes tem causado degradação devido ao seu processo de apropriação exploratória dos recursos naturais, e também para proporcionar o levantamento de informações com o objetivo de gerenciar efetivamente os recursos naturais na bacia.

Estes estudos buscam mostrar como a ocupação humana e o uso, por muitas vezes inadequado, do solo,

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

acabam causando impactos aos ecossistemas existentes na bacia, daí surge a importância de elaboração de um projeto de revitalização desta.

No sentido de interromper o processo de degradação das águas do rio Coxipó e com possibilidade de atingir os rios do pantanal à jusante são propostas as seguintes recomendações:

- elaboração de um plano de revitalização da bacia hidrográfica do rio Coxipó, a partir da criação de projeto de lei específico, constando as seguintes ações prioritárias: monitoramento ao desmatamento, recuperação de áreas degradadas e ampliação de áreas com cobertura vegetal nativa na bacia; Identificação de áreas para posterior criação e implantação de unidades de conservação; universalização dos serviços de saneamento básico nos municípios da bacia e apoio a aqueles que já estão ampliando; fomento ao reuso da água, em atividades urbanas e rurais; controle do uso de agrotóxicos e outros poluentes do solo e da água; monitoramento da cobertura vegetal nativa; assistência técnica e extensão rural, com foco em conservação ambiental, manejo sustentável dos solos, métodos eficientes de irrigação, estruturas para infiltração da água de chuva e recuperação de áreas degradadas; fomento à sustentabilidade socioambiental das atividades econômicas desenvolvidas na bacia; elaboração de Inventário de descargas de efluentes e/ou resíduos de empresas contribuintes por descargas de poluentes na bacia hidrográfica, com monitoramento persistente e periódico do nível das emissões com análises técnicas em relação ao nível aceitável de qualidade da água, restabelecendo os principais processos de autodepuração e equilíbrio no meio aquático; elaboração de um plano de gestão, monitoramento e manejo da bacia do rio Coxipó, com planejamento urbano e ambiental, envolvendo um programa de despoluição do rio, pelo Governo do Estado de Mato Grosso e prefeituras municipais de Chapada dos Guimarães e Cuiabá, com afastamento, coleta e tratamento de 100% dos resíduos líquidos e sólidos, seja doméstico ou industrial, objetivando a manutenção da qualidade do efluente final, dentro dos padrões de lançamento da legislação brasileira, com metas anuais; ampliar o estudo da qualidade das águas do rio Coxipó, para melhor avaliar o grau de degradação; Implementar o uso de geotecnologias, com o mapeamento cadastral e distribuição geográfica georreferenciada das fontes de poluição, identificando-as e classificando-as, para auxiliar no monitoramento e possíveis soluções quanto à qualidade da água ao longo do rio Coxipó; criação de uma rede de estações de monitoramento georreferenciadas de qualidade das águas, utilizando o IQA, ao longo do Rio Coxipó e de seus afluentes; criação de um arquivo histórico com os dados obtidos nos pontos georreferenciados de qualidade das águas em toda a bacia do Coxipó; e, implantação de campanhas de educação ambiental para toda a população, especialmente nas redes escolares, conscientizando dos impactos negativos ao meio ambiente, decorrente do lançamento de resíduos sólidos e líquidos na bacia do Rio Coxipó.

Conforme descrição das argumentações expostas, constando preocupante situação de degradação ambiental e dado a importância da bacia do Rio Coxipó para a história, economia, cultura e desenvolvimento social do Estado de Mato Grosso, e considerando que historicamente os recursos alocados para a preservação e conservação desta bacia hidrográfica são considerados pífios e dispersos, e outros recursos que ficaram apenas na promessa, sem sequer sendo disponibilizados como o propalado programa BID-Pantanal, se requer a urgente aprovação de projeto de lei constando as normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do Rio Coxipó, com ações compartilhadas envolvendo entes públicos, privados e da sociedade civil organizada, e a inserção de recursos no orçamento do Estado de Mato Grosso para o ano de 2022 para a execução do plano de revitalização desta bacia, e respectivas ações acima descritas, possibilitando assegurar a manutenção desse precioso patrimônio natural para a sua população, tanto para as presentes como para as futuras gerações, e conseqüentemente a preservação do Pantanal Mato-grossense, bioma considerado patrimônio natural da humanidade.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Abril de 2024

Eduardo Botelho
Deputado Estadual